

XI CONGRESO INTERNACIONAL DE COSTOS Y GESTION

**XXXII CONGRESO ARGENTINO DE PROFESORES
UNIVERSITARIOS DE COSTOS**

**O SIMPLES NACIONAL PROVOCA O RECOLHIMENTO DE
TRIBUTOS SOBRE A RENDA NAS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS MESMO QUE ELAS TENHAM PREJUÍZOS**

Tipificación: Conclusiones o avances de proyectos de Investigación

Autores

Dr. Mauro Fernando Gallo

Centro Universitário Álvares Penteado – FECAP

Luís Henrique Lopes

Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru – ITE

Dr. Evandir Megliorini

Centro Universitário Álvares Penteado – FECAP

Dr. Marcos Reinaldo Severino Peters

Centro Universitário Álvares Penteado - FECAP

Trelew – Patagonia Argentina, Septiembre de 2009

**XI CONGRESO INTERNACIONAL DE COSTOS Y GESTION
XXXII CONGRESO ARGENTINO DE PROFESORES
UNIVERSITARIOS DE COSTOS**

**O SIMPLES NACIONAL PROVOCA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS SOBRE A
RENDA NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS MESMO QUE ELAS TENHAM
PREJUÍZOS**

Tipificación: Conclusiones o avances de proyectos de Investigación

RESUMO

O Brasil possui atualmente uma das maiores cargas tributárias do mundo, o que tem uma significativa representatividade no custo das empresas. O governo brasileiro criou, por meio da Lei Complementar 123 de 15 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 128 de 12 de dezembro de 2008 o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conhecido como SIMPLES nacional. O SIMPLES nacional procura estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere a apuração e recolhimento em regime único dos impostos e contribuições a estes poderes e no cumprimento de obrigações acessórias. A sobrevivência destas empresas depende da gestão tributária menos onerosa. O objetivo deste estudo visa demonstrar que a opção por este regime de tributação nem sempre é a melhor forma de gestão para essas empresas. Verificou-se por meio de pesquisa empírica junto a 22 escritórios de contabilidade de Bauru e região que nos anos de 2006 e 2007 das 1.514 microempresas e empresas de pequeno porte atendidas por estes escritórios, apenas 974 (64,33%) efetuaram contabilidade, pois não há obrigatoriedade pelo governo e comprovou-se que destas 406 (41,68%) recolheram tributos sobre a renda, apesar de suas contabilidades apresentavam prejuízos, portanto, não deveriam recolher imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. A pesquisa mostrou ainda que a escolha do sistema de tributação depende de fatores que devem ser analisados cuidadosamente por seus gestores, para evitar que os custos da empresa sejam impactados de forma negativa, possibilitando até mesmo a inviabilização da empresa.

1- INTRODUÇÃO:

O SIMPLES Nacional é um regime tributário diferenciado, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 128 de 12 de dezembro de 2008.

Com a instituição do SIMPLES Nacional, também denominado de Super Simples, o governo brasileiro afirma que visa incentivar as micro e pequenas empresas formais, além de buscar levar as informais à formalidade, desonerar fiscalmente o segmento, reduzir a burocracia e possibilitar adesão a alguns setores econômicos que até então não se enquadravam dentre os permitidos pelo SIMPLES.

Como o Brasil possui uma das maiores carga tributária do mundo, um dos fatores que mais impactam onerando os custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços nas empresas brasileiras é o tributário.

As micro e pequenas empresas representam grande parte dos empregos no Brasil, fomentando o mercado de trabalho e também a economia. Da mesma forma, estas empresas proporcionam recolhimento tributário aos cofres públicos, financiando o Estado nas suas tarefas.

A tributação destas empresas tem como base de cálculo a receita bruta total mensal auferida ou recebida, compreendendo-se como receita bruta total o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

O tema foi escolhido em virtude da alta carga tributária, da representatividade do ônus tributário para este segmento de empresas e da significância deste segmento de empresas no mercado brasileiro.

Apesar do sistema visar desburocratizar, incentivar e reduzir impostos, muitas empresas que aderiram ao SIMPLES Nacional podem recolher tributos além do que deveriam recolher, caso estivessem enquadradas em outro regime de tributação, como a apuração pelo lucro real, o que implicaria em redução de seus custos tributários, como o IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no caso das empresas de pequeno porte.

O objetivo deste trabalho é justamente demonstrar que para algumas empresas o SIMPLES não é a melhor opção de tributação e que se elas estivessem em outro regime de tributação não recolheriam alguns tributos – IRPJ e CSLL - quando apresentassem resultado negativo (prejuízo) e desta forma não arcaiam com custos tributários desnecessários, que impactam na formação de preços de seus produtos, mercadorias e ou serviços.

2- REFERENCIAL TEÓRICO:

O sistema simplificado para as micro e pequenas empresas é legalizado pelo disposto no art. 179 da Constituição Federal do Brasil:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988).

Declarado na base constitucional o incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, o governo federal por meio da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, criou o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES Federal.

Por meio desta lei, definiu-se que microempresa é a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil Reais) e que empresa de pequeno porte é a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil Reais).

Também a mesma lei determinou os impostos e contribuições que compreenderiam o SIMPLES Federal, sendo eles o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e a Contribuições para a Seguridade Social, todos instituídos pela União.

Para a inclusão dos impostos estaduais e municipais no SIMPLES Federal, a Unidade Federada ou o Município em que esteja estabelecida a micro ou pequena empresa deveria assinar convênio com a federação, o que ocorreu em apenas alguns poucos casos, porque era desestimulante financeiramente para as unidades federadas.

Alguns estados por sua vez, em consonância com a Carta Magna, criaram seus próprios sistemas de tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas, como a exemplo do Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual 10.086 de 19 de novembro de 1998 e denominado como SIMPLES Paulista, compreendendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O cálculo mensal dos tributos devidos, deveria observar a receita bruta acumulada até o próprio mês e com referência a esta receita seria determinado o percentual da alíquota *ad valorem* a incidir sobre a receita bruta do mês. E com percentual determinado, calcular o valor a recolher ao governo. Caso o Estado ou Município firmasse convênio Federal, as

alíquotas seriam acrescidas de percentuais adicionais correspondentes aos estados e municípios. Desta forma, como exemplo, pode-se verificar alguns percentuais e as faixas de receitas brutas acumuladas correspondente, no Simples Federal e como seriam as adições no caso de convênios das unidades federadas:

- Para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:
 - até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);
 - de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);
- Para as empresas de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:
 - até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);
 - de R\$ 2.280.000,01 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais): 12,6% (doze inteiros e seis décimos por cento);

Os percentuais além de serem incrementados caso houvesse convênio dos estados e/ ou municípios com a União, ainda seriam acrescidos se a pessoa jurídica fosse contribuinte do IPI - indústria, em 0,5 (meio) ponto percentual.

O SIMPLES Nacional, chamado ainda de Super Simples, entrou em vigor por meio da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e congregou no mesmo texto o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Pela definição legal, microempresas ou empresas de pequeno porte são as sociedades empresárias, as sociedades simples e os microempresários devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desde que:

- No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil Reais);
- No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil Reais).

A lei esclarece como receita bruta para cálculo dos tributos, o produto das vendas de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Para as micro e pequenas empresas que iniciarem suas atividades no próprio ano-calendário, o limite dos conceitos de microempresas e empresas de pequeno porte será proporcional ao número de meses em que houver exercício da atividade, inclusive as frações de meses.

Com relação a abrangência dos tributos, o SIMPLES Nacional compreende os seguintes impostos e contribuições:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Observa-se que não há mais a necessidade de convênio entre a União e os Estados para a inclusão do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ou entre a União e os Municípios, para a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. O Novo sistema simplificado abrange as três esferas governamentais em seus principais impostos e contribuições, portanto, englobando todos os estados e municípios, independentemente da realização de convênio.

Houve também mudança na forma e base de cálculo dos tributos e nas alíquotas aplicáveis sobre a receita bruta. A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente, corresponde à receita bruta total mensal auferida ou recebida, segregada por tipo de receita, como exemplo receitas decorrentes da revenda de mercadorias, as receitas decorrentes da venda de produtos industrializados pelo contribuinte, receitas recorrentes de locação de bens móveis, de prestação de serviços e outras. Após a segregação, para determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período (mês) de apuração.

De acordo com a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, serão aplicadas as alíquotas previstas nas tabelas dos anexos I a IV, da lei sobre cada tipo de receita segregada, conforme a receita bruta acumulada, com algumas peculiaridades para prestação de serviço e substituição tributária do ICMS. O anexo V da lei se apresenta de forma distinta, como será demonstrado.

Anexo I – Partilha do SIMPLES Nacional Comércio

Enquadram-se no anexo I todas as empresas com atividades comercial.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Lei Complementar nº 123, de 2006.

Anexo II Partilha do SIMPLES Nacional Indústria

Enquadram-se no anexo II todas as empresas com atividades industrial.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%

1.440.000,01 a 1.560.000,00								
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Lei Complementar nº 123, de 2006.

Anexo III Partilha do SIMPLES Nacional Serviços e locação de bens móveis

Enquadram-se no anexo III as empresas que executam prestações de serviço e as atividades de locação de bens móveis, que por não se constituir em prestação de serviços, deve-se deduzir a alíquota do percentual correspondente ao ISS previsto nesse anexo III. São exemplos: creche, serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, transporte municipal de passageiros, escritórios de serviços contábeis. Atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Lei Complementar nº 123, de 2006.

Anexo IV Partilha do SIMPLES Serviços

No anexo IV enquadram-se as empresas de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores e serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	PISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Lei Complementar nº 123, de 2006.

Anexo V

No anexo V cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros, academias de dança, elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante, produção cultural e artística, produção cinematográfica e de artes cênicas, laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica, serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética e serviços de prótese em geral.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)
Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “=<” significa igual ou menor que e “>=” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10=<	0,15=<	0,20=<	0,25=<	0,30=<	0,35=<	(r) >= 0,40
		(r) < 0,15	(r) < 0,20	(r) < 0,25	(r) < 0,30	(r) < 0,35	(r) < 0,40	
Até 120.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%

De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: Lei Complementar nº 123, de 2006.

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

L = pontos percentuais da partilha destinada à COFINS, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/PASEP, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

$$(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$$

N = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

P = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	
	I	J	K	L	M	
Até 120.000,00	N 0,9	x 0,75 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,75 (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 120.000,01 a 240.000,00	N 0,875	x 0,75 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,75 (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 240.000,01 a 360.000,00	N 0,85	x 0,75 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,75 (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 360.000,01 a 480.000,00	N 0,825	x 0,75 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,75 (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 480.000,01 a 600.000,00	N 0,8	x 0,75 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,75 (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 600.000,01 a 720.000,00	N 0,775	x 0,75 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,75 (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 840.000,00	N 0,75	x 0,75 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,75 (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 840.000,01 a 960.000,00	N 0,725	x 0,75 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,75 (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 960.000,01 a 1.080.000,00	N 0,7	x 0,75 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,75 (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	N 0,675	x 0,75 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,25 (100 - I) X P	X 0,75 (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	N 0,65	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	N 0,625	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	N 0,6	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	N 0,575	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	N 0,55	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	N 0,525	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	N 0,5	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	N 0,475	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	N 0,45	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	N 0,425	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

Fonte: Lei Complementar nº 123, de 2006.

3- METODOLOGIA DE PESQUISA:

A metodologia de pesquisa adotada no presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, em termos de livro, artigos científicos e a pesquisa documental em termos da legislação vigente e a pesquisa empírica, junto aos escritórios de contabilidade de Bauru e região, no Estado de São Paulo.

A pesquisa se deu por meio de contato pessoal com o contador ou técnico contábil responsáveis pelos escritórios de contabilidade ou por funcionários delegados por eles.

A coleta de dados se deu por meio de visitas a vinte e dois escritórios de contabilidade da região de Bauru, no Estado de São Paulo, compreendendo sete municípios, sendo que estas visitas para levantamento dos dados foram realizadas pelos alunos do 4º ano de Ciências Contábeis, da Instituição Toledo de Ensino, no ano de 2008, sob orientação do professor e compreendeu o período dos anos-calendários 2006 a 2007.

Foi suprimido os nomes dos escritórios pesquisados por questões de sigilo, sendo classificados de um a vinte e dois.

4 – ESTUDO E ANÁLISE DE DADOS:

A pesquisa de campo resultou na apuração dos dados constantes da Tabela 1, a seguir:

TABELA 1 – Tabulação dos dados obtidos na pesquisa

Escritórios	Enquadradas no SIMPLES Nacional	Possuem Contabilidade	Apresentaram Prejuízo
1	52	5	2
2	30	2	2
3	137	20	10
4	57	9	2
5	25	24	9
6	56	56	0
7	128	31	21
8	45	45	6
9	42	42	6
10	150	65	30
11	90	90	44
12	85	70	28
13	45	45	6
14	132	132	61
15	95	95	51
16	21	14	9
17	11	5	1
18	47	7	0
19	30	30	0
20	123	84	35
21	91	81	65

22	22	22	18
TOTAIS	1.514	974	406

Fonte: Elaborada pelos autores.

O procedimento de análise dos dados se deu pelo exame de 1.514 microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nos critérios do SIMPLES Nacional, atendidas por 22 escritórios de contabilidade localizados em Bauru, Estado de São Paulo, Brasil, Pederneiras, Duartina, Bariri, Jaú, São Manuel, Lins e Lençóis Paulista, todas do Estado de São Paulo, Brasil, na região de Bauru. Com a análise deste segmento de empresas, observou-se os seguintes dados:

TABELA 2 - Adoção dos Registros dos Atos e Fatos Contábeis

	Empresas Pesquisas	Possuem Contabilidade	Não Possuem Contabilidade
Quantidade	1.514	974	540
Percentual	100%	64,33%	35,67%

Fonte: Elaborada pelos autores.

Verifica-se que mais de um terço das empresas não possuem contabilidade – 35,67% - apesar de tanto a legislação comercial como o próprio CFC – Conselho Federal de Contabilidade determinar que todas as empresas devem manter escrituração contábil.

Na realidade é apenas a Receita Federal do Brasil que no caso das empresas que se enquadrem no Simples Nacional libera da apresentação da contabilidade, exigindo apenas o Livro Caixa para todos os segmentos empresariais – indústria, comércio e serviços – e o Livro Registro de Inventário, no caso das empresas industriais e comerciais.

TABELA 3 – Tabela Numérica e Percentual dos Resultados Contábeis

	Possuem Contabilidade	Apresentaram Lucro	Apresentaram Prejuízo
Quantidade	974	568	406
Percentual	100%	58,32%	41,68%

Fonte: Elaborada pelos autores.

Considerando as empresas que possuem registros contábeis, verifica-se que 41,68%, ou seja, quase a metade delas apresentam prejuízos como resultado, o que as liberaria do pagamento de IRPJ e CSLL no caso de apuração pelo lucro real, mas as impõem o recolhimento dos mesmos quando enquadradas no Simples Nacional.

A adoção da contabilidade para estas empresas é facultativa perante a legislação fiscal, da Receita Federal do Brasil. Contudo cabe ressaltar que do ponto de vista de gestão, a contabilidade é de suma importância, pois demonstraria precisamente o alto custo da carga tributária e auxiliaria na gestão geral da empresa.

Também é importante realçar que 35,67% das empresas não efetuaram contabilidade, impossibilitando qualquer tipo de mensuração tributária ou de gestão, e em muitas ocasiões gerando custos mais elevados para as empresas

Dado ao forte incentivo governamental veiculado nas mídias do País, a desobrigação contábil, a não necessidade de comprovação de despesas, o agrupamento de vários impostos e contribuições em única forma de recolhimento e a dispensa de algumas obrigações acessórias, sócios e gestores optam por tributar a receita bruta erroneamente, onerando fiscalmente a empresa, sendo que as mesmas não deveriam recolher imposto e contribuição sobre a renda. Essa sobrecarga tributária pode corresponder até 8,65% da receita bruta auferida ou recebida no mês ou ano calendário, como no casos das prestadoras de serviço relacionadas no Anexo IV na faixa de receita bruta dentre R\$ 2.280.000,00 a R\$ 2.400.000,00, correspondente ao IRPJ e a CSLL.

O ônus tributário recolhido indevidamente poderia ser direcionado no incremento da produção da própria empresa, na melhoria tecnológica, na contratação de funcionários, na aquisição de bens imobilizados entre outras oportunidades.

Forma alternativa para estas empresas seria a tributação pelo Lucro Real, que conforme conceitua o Regulamento do Imposto de Renda, em seu artigo 247 é:

Art. 247: Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto” BRASIL. Presidência da República. (Decreto nº 3.000, 1999).

Por meio desta forma de tributação, direcionada a todas as pessoas jurídicas obrigadas ou por opção, as micros e pequenas empresas estariam apurando de forma completa o Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, deixando de tributar a receita para tributar o lucro líquido apurado contabilmente e ajustado pelas adições e exclusões permitidas em lei. Com esta medida, estariam considerando seus custos de produção, despesas operacionais e administrativas, compensariam prejuízos fiscais de períodos anteriores e apresentando prejuízo não recolheriam indevidamente tributos que oneram e muitas vezes inviabilizam suas atividades.

CONCLUSÃO:

O objetivo do governo com o SIMPLES Nacional foi tratar tributariamente de forma mais benéfica e simplificada as microempresas e empresas de pequeno porte, visto que o sistema tributário nacional é pautado em complexas e distintas legislações, provocando considerável custo e risco em seu cumprimento. No propósito de simplificação se inclui apuração de impostos e contribuições conjuntas dos governos federal, estaduais e municipais, acesso ao crédito e ao mercado, redução das obrigações acessórias, além da tão divulgada e esperada desoneração fiscal, visando a redução dos custos para o segmento das micro e pequenas empresas.

A oneração fiscal é custo relevante para qualquer empresa privada atuante no mercado brasileiro, essencialmente para as empresas objeto desta pesquisa. O principal fator que mais às impacta, conforme pesquisa realizada entre os anos de 2003 a 2005 pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) com empresários

deste segmento foi justamente a carga tributária elevada. Esse impacto negativo é determinante na manutenção e gestão do negócio, podendo acarretar seu encerramento, prejudicando todo o sistema econômico a sua volta.

Confirmou-se por meio desta pesquisa que o SIMPLES Nacional provoca recolhimento de imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido, mesmo que tenham obtido prejuízo evidenciado por seus registros contábeis, e que se comparado a apuração destes tributos pelo método do Lucro Real isto não ocorreria, permitindo até mesmo a compensação de prejuízo fiscal com períodos que lucro e respectiva redução de custos, provocando sim uma elevação nos custos no caso, principalmente, das empresas de pequeno porte com receita bruta acima de R\$ 240.000,00 e até no máximo R\$ 2.400.000,00 por ano, devido as tabelas constantes nos Anexos I a V da LC 128/2008 impor a estas empresas o recolhimento de IRPJ e CSLL sobre suas respectivas receitas brutas mensais, independentemente se as mesmas apuraram lucro ou prejuízo como resultado de suas operações, o que não ocorreria pela sistemática de apuração com base no lucro real, quando houvesse prejuízos.

Observa-se assim, que o governo brasileiro não concretizou efetivamente o objetivo de desoneração fiscal.

BIBLIOGRÁFIA

BRASIL. Constituição Federal do Brasil de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988. P. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 16 mar 2009.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2006. P. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em 17 mar 2009.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder executivo, Brasília, DF, 22 dez. 2008. P. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm> Acesso em 17 mar 2009.

BRASIL. Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispendo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 06 out. 1999. P. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9841.htm> Acesso em 20 mar 2009.

BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 29 mar. 1999. P. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm> Acesso em 25 mar 2009.

HIGUCHI, H.; HIGUCHI, F. H.; HIGUCHI, C. H. **Imposto de renda das empresas interpretação e prática**. 34.ed. São Paulo: IR Publicações, 2009.

MARION, J. C. **Contabilidade empresarial**. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SANTOS, C.; BARROS, S. **Manual do super simples**. 2.ed. São Paulo: IOB, 2009.

SEBRAE. Fatores condicionantes e taxas de sobrevivência e mortalidade das micro e pequenas empresas no Brasil 2003-2005. **SEBRAE**. Brasília, ago 2007. Disponível em: <[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/8F5BDE79736CB99483257447006CBAD3/\\$File/NT00037936.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/8F5BDE79736CB99483257447006CBAD3/$File/NT00037936.pdf)> Acesso em 14 abril 2009.